



***EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023***  
***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***

---

**Prefeitura Municipal de Salvador – BA**

**Salvador/2023**



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 003/2023**

O município de Salvador, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO SMS n.º **003/2023**, Processo Administrativo SMS n.º 84727/2023, em conformidade, no que couber, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que for pertinente, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Municipal n.º 4.484 de 08 de janeiro de 1992, Lei Municipal nº 5.504 de 01 de março de 1999, e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o chamamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE POSSUA UNIDADE HOSPITALAR DE MÉDIO A GRANDE PORTE PARA EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE SALVADOR, NECESSÁRIOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MUNICÍPIOS DE SALVADOR, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital.

#### **1. DO OBJETO**

Credenciar pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos que possua Unidade Hospitalar de médio a grande porte para execução e realização dos procedimentos do **Programa de Mutirão de Cirurgias de Salvador**, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde, municípios de Salvador.

#### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.

**2.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoa física;
- b) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- c) Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações;



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 2.3.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 2.4.** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.
- 2.5.** Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciadas.
- 2.6.** Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Termos de Adesão, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.
- 2.7.** O credenciamento não implica no direito a efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á, a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 2.8.** Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação no Diário oficial, observadas as prescrições legais.
- 2.9.** São parâmetros que podem ser utilizados para distribuição orçamentária entre os prestadores habilitados:
- 2.9.1.** Capacidade instalada do interessado, a oferta de maior diversidade de procedimentos disponibilizados ao SUS na mesma especialidade e/ou especialidades diversas, os Distritos Sanitários do Município de Salvador, observando-se o contingente populacional de cada distrito e vazão assistencial.
- 2.9.2.** A orçamentação mensal estimada para a execução dos Contratos decorrentes desse Edital poderá serem compostas a partir das seguintes variáveis:



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

I - Número de salas operatórias e leitos hospitalares.

II - Carga horária dos profissionais médicos e equipamentos biomédicos cadastrados no CNES.

**2.9.3.** O valor contratual mensal estabelecido representará a estimativa mensal máxima podendo ser, em valor, inferior no caso da não execução total dos procedimentos dentro dos valores de referência adotados

**2.10.** O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na forma do item 19 do Edital e no respectivo Contrato, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O modelo de requerimento para credenciamento consta no **Anexo II**.

**3.2.** Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

3.2.1 A documentação apresentada pelos interessados será feita conforme requisitos constantes no item 17 do Edital.

3.2.2 O envelope com documentação deverá ser entregue ao setor em que se encontra o Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público e a análise dos mesmos será realizada por Comissão designada pelo Secretário Municipal da Saúde, através de Portaria nº 473/2023.

3.2.3 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do termo contratual; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

**3.3.** A representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seu associado ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

associado far-se-á através da apresentação do estatuto ou instrumento jurídico social. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

- 3.4. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 3.5. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da instituição, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da instituição, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **“Habilitação ao Credenciamento”**, serem os documentos exigidos encaminhados, por ordem, em arquivos de até 5MB, pelo e-mail: [mutiraocirurgias.sms@salvador.ba.gov.br](mailto:mutiraocirurgias.sms@salvador.ba.gov.br).
- 3.6. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, ou conforme explicitado no item 4.5.
- 3.7. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, conferindo a regularidade da documentação exigida neste instrumento.
- 3.8. A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- 3.9. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 3.10.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
- 3.11.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.
- 3.12.** Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.13.** A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela comissão de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.14.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.15.** Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria do Município, caso necessário.
- 3.16.** Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.
- 3.17.** O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito ao futuro credenciamento e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 3.18.** Uma vez habilitados os credenciados, serão procedidas as distribuições de demandas, após publicação de portaria específica.
- 3.19.** A distribuição dos serviços entre as pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições. A distribuição obedecerá aos seguintes critérios: a) ordem de credenciamento no Chamamento Público, e, b) capacidade instalada para a prestação dos serviços.

#### **4. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 4.1.** O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, durante o período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de Chamamento, no D.O.M. A inscrição será feita no site da secretaria municipal da saúde, a saber: [www.saude.salvador.ba.gov.br](http://www.saude.salvador.ba.gov.br). Após formulário online da inscrição, o interessado deverá encaminhar os documentos através do



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

e-mail (mutiraocirurgias.sms@salvador.ba.gov.br) ou poderá, se optar pela forma física, entregar o envelope no endereço situado na Rua da Grécia, nº. 03, Edfº Caramuru – 6º Andar, Comércio, Salvador – Bahia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no período das 14:00 às 17:00 horas.

**4.1.1.** Na hipótese de envio por e-mail é necessário colocar no assunto o número do Chamamento Público e o nome da Instituição. O protocolo atestando recebimento será retornado pela Comissão em resposta ao próprio e-mail com o mesmo em anexo.

**4.2.A** abertura das inscrições online será contada a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Salvador/BA.

**4.3.A** abertura e análise dos documentos se dará de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão Especial de Chamamento Público, a ser publicado em comunicado específico no Diário Oficial do Município.

**4.4.** No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

**4.5.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e endereçado, nos moldes do Anexo IX, preferencialmente em ordem sequencial do exigido no **item 17** deste edital.

**4.6.** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente em cópia autenticada. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade, cível, administrativa e criminal de quem os apresentou.

**4.7.** Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

**4.8.** As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

**4.9.** Quando do ano que se atinja o prazo máximo de prorrogação previsto nos instrumentos contratuais, haverá a necessidade de novo credenciamento.

## **5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL**



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

**5.1** A abertura dos envelopes e análise documental será feita pela Comissão do Chamamento Público nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

**5.2** Da sessão de recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata com assinatura dos presentes.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 A habilitação será composta de 02 etapas: 1ª etapa: referente a análise documental, conforme item 17 do Edital; 2ª etapa: será após visita técnica que será feita pelo setor de Cadastro da DRCA.

6.1.1 A visita técnica de cadastro será procedida de acordo com o calendário estabelecido pelo setor responsável e Normas do Ministério da Saúde.

6.2 A divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica acarretará na **inabilitação** do interessado.

6.3 Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, bem como da visita técnica.

6.4 A Comissão de Chamamento poderá, após a análise documental e/ou visita técnica, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

## **7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

7.1 A Comissão de Chamamento Público publicará a relação das instituições consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município e no site [www.saude.salvador.ba.gov.br](http://www.saude.salvador.ba.gov.br) e [www.compras.salvador.ba.gov.br](http://www.compras.salvador.ba.gov.br).

## **8. DO PRAZO RECURSAL**

8.1 Os interessados terão prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

8.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Secretário da SMS por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão do gestor municipal da saúde.

8.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.





Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Após a publicação final das instituições habilitadas, o processo será remetido a Secretária Municipal da Saúde para homologação do resultado.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE**

**10.1.1.** O presente objetiva a habilitação pela SMS de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde em Cirurgias Eletivas e Procedimentos Diagnósticos de média e alta complexidade em caráter complementar aos usuários do SUS no Município do Salvador nos moldes do quanto previsto no termo de referência, o que possibilitará, cumpridos os requisitos editalício, a celebração do termo de adesão.

**10.1.2.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.

**10.1.3.** O serviço irá abranger todos os municípios de Salvador.

**10.1.4.** O credenciado deverá realizar os procedimentos elencados no **Anexo I**, conforme regras e valores previstos no Termo de Referência.

**10.1.5.** O credenciado deverá prestar o serviço de forma integral, garantindo que os procedimentos cirúrgicos sejam agendados em até 10 dias úteis, após consulta pré-anestésica.

**10.1.6.** O encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela Diretoria de Atenção à Saúde - DAS com apoio da Central Municipal de Regulação, por meio do sistema de informação definido pela SMS.

**10.1.7.** Para o atendimento e faturamento o credenciado deverá utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.

**10.1.8.** O credenciado deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

**10.1.9.** A prestação de serviço consiste na disponibilização: a) equipe profissional (corpo clínico e técnico) suficiente para o bom funcionamento das atividades b) equipamentos para realização dos procedimentos cirúrgicos com sua respectiva manutenção, bem



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

como o efetivo acompanhamento do paciente até sua alta médica do período pós-cirúrgico.

**10.1.10.** É condição para prestação de serviço cópia do Alvará de Funcionamento relativo à unidade de saúde, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o presente objeto, bem como cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso.

**10.1.10.1.** Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar rescisão contratual.

**10.1.11.** A unidade hospitalar do credenciado que irá prestar os serviços deverá estar devidamente cadastrada no CNES, além de mantê-lo atualizado durante todo o instrumento jurídico.

**10.1.12.** Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.

**10.1.13.** O credenciado deverá observar para a prescrição de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos.

**10.1.14.** O credenciado deverá observar, quanto ao atendimento, a Política Nacional de Humanização do SUS e demais legislações pertinentes ao SUS.

**10.1.15.** O credenciado deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência.

**10.1.16.** O credenciado deverá cumprir as normas sanitárias.

**10.1.17.** O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o Termo de adesão e emitida a ordem de serviço pela SMS.

**10.1.18.** Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 10.1.19.** O credenciado deverá comunicar a SMS qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- 10.1.20.** O credenciado deverá ficar responsável por compra de material de consumo diário nos serviços ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza e assistência ao paciente e para a realização dos procedimentos médicos.
- 10.1.21.** O credenciado ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a unidade hospitalar e equipamentos que a guarnecem, devendo substituí-los quando com defeitos.
- 10.1.22.** O credenciado deverá seguir as normas e diretrizes da RDC nº 36/2013 para garantir a segurança integral do paciente e de seus familiares.

## **11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1.** Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- 11.2.** O credenciamento dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas na FPO e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 11.3.** A execução dos serviços será autorizada mediante a ordem de serviço, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.
- 11.4.** A contratada deverá garantir que Estabelecimento de Saúde disponibilizado para a execução do Projeto disponha de Sistema Informatizado com configuração mínima que atenda às necessidades dos sistemas do MS/DATASUS e que possa interfacear com o sistema Vida+. Caberá à Contratada a gestão e a manutenção dos componentes de hardware e do software empregados na execução do Projeto.
- 11.5.** Na hipótese de o credenciado não aceitar iniciar a prestação de serviço após a ordem de serviço, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração chamará o próximo da lista de credenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 11.6.** A pessoa jurídica que vier a ser credenciada por força do presente credenciamento deverá estar em condições operacionais de iniciar os serviços após a assinatura do Termo de Adesão e emissão da Ordem de Serviço.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

## **12. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS/CIRURGIAS ELETIVAS /PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

- 12.1.** Os procedimentos a serem executados são aqueles referidos no **Anexo I** deste TR. Deverão ser realizados conforme o estabelecido no instrumento jurídico, bem como executado por equipe compatível com o tipo de procedimento, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, com a demanda da unidade e com a legislação vigente.
- 12.2.** O prestador credenciado deverá prestar esclarecimentos ao responsável legal pelo paciente quanto aos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços a serem executados, inclusive justificando, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos no termo de adesão;
- 12.3.** É dever da unidade credenciada a utilização e necessários ao completo atendimento dos usuários, nos casos de emergências, de todos os recursos disponíveis.

## **13. DOS RECURSOS HUMANOS**

- 13.1.** A credenciada deverá contar com um corpo clínico composto por médicos e técnicos especialistas na realização dos procedimentos de média e alta complexidade credenciados e que estejam disponíveis para prestar o serviço objeto deste termo de referência através de unidade hospitalar.
- 13.2.** A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no instrumento jurídico.
- 13.3.** Todos os profissionais que compõem o corpo técnico da credenciada deverão estar devidamente cadastrados no CNES, além da comprovação do título de especialista.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1.** Competirá ao Credenciante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

Credenciante não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do instrumento jurídico.

- 14.2.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na legislação e edital, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade credenciante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Termo de Adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **15. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO**

- 15.1.** Os procedimentos relacionados no Anexo I serão processados de acordo com o códigos e regras da Tabela SIGTAP, e remunerados de acordo com os valores fixados no Anexo I, a serem pagos em parcelas pós-produção, de modo que os valores só serão repassados após realização dos procedimentos e aprovação a SIA/DATASUS e Conferencia a ser realizada plena Diretoria de Regulação Controle e Avaliação - DRCA dessa SMS.
- 15.2.** Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais, despesas e custos operacionais.
- 15.3.** A forma e prazo do pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais.

#### **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1.** Os recursos orçamentários, objeto desse Termo Referência correrão por conta do orçamento do Tesouro Municipal.

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE(S)</b>
SMS	10.302.0002.215100 10.301.0014.232300 10.302.0002.215600 10.122.0016.250106	3.3.90.39	1.600.3.0.0.000 1.500.1.1.3.001 1.754.1.0.0.000

- 16.2.** Valor Global Estimado: **R\$ 17.025.859,93 (dezessete milhões, vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos).**



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

## **17. DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

### **17.1. Para comprovação de Regularidade jurídica:**

- 17.1.1.** Ato constitutivo ou estatuto em vigor devidamente registrado.
- 17.1.2.** Ata de eleição de seus administradores ou diretores.
- 17.1.3.** Ata de reunião/assembleia de fundação da entidade.
- 17.1.4.** Ata da reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da entidade;
- 17.1.5.** Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável legal da instituição, apto para representá-la judicial ou extrajudicial, conforme competência definida em estatuto.
- 17.1.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, membros do conselho de administração e da diretoria executiva, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do CPF de cada um deles; e
- 17.1.7.** Formação do conselho de administração atual e proposto para a Organização Social qualificada.
- 17.1.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

### **17.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **17.3. Para comprovação de Regularidade Técnica**

- 17.3.1.** Inscrição no CNES do local da prestação de serviço da unidade hospitalar.
- 17.3.2.** Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo III**.

**17.3.3.** Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo IV**.

**17.3.4.** Declaração da entidade que dispõe de profissional certificado para exercer e desempenhar as atividades do objeto descritos no presente Edital.

**17.3.5.** Apresentação dos nomes e currículo, de preferência o Curriculum Lattes, das pessoas que compõe o quadro associativo, diretivo ou funcional em atividade.

**17.3.6.** Demonstração da experiência técnica e gerencial, inclusive por meio da formação e experiência dos integrantes de seu corpo associativo, diretivo e técnico, para desempenho que atividade similar às atividades que estão sendo publicizadas.

**17.4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

**17.4.1.** Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

**17.5. Declaração dos dirigentes de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento**, em qualquer nível, na área pública de saúde, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Instrumento.

**17.6. Ficha Cadastral**, conforme modelo no **Anexo VII**.

**17.7. Declaração de Ciência dos Termos**, conforme modelo no **Anexo VIII**.

**18. DAS OBRIGAÇÕES**

**18.1. DO CREDENCIADO:**

**18.1.1.** Cumprir todos os dispositivos dispostos no Termo referência;



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 18.1.2.** Cumprir o estabelecido nas Resoluções/RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificações e portarias do Ministério da Saúde e demais legislações, no que compete aos serviços de saúde, construção, meio ambiente e segurança.
- 18.1.3.** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 18.1.4.** Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 18.1.5.** Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos credenciados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade, aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e da Secretaria Municipal;
- 18.1.6.** Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração da unidade de saúde;
- 18.1.7.** Oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no instrumento contratual.
- 18.1.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 18.1.9.** Não negar atendimento ao paciente encaminhado que esteja munido de comprovante de agendamento, sem contato prévio com a Central Municipal de Regulação/DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação).
- 18.1.10.** Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela SMS.
- 18.1.11.** Avaliar e preparar os pacientes para os exames e procedimentos cirúrgicos;
- 18.1.12.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.





Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 18.1.13.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 18.1.14.** Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste instrumento jurídico;
- 18.1.15.** Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis necessários ao atendimento dos usuários;
- 18.1.16.** Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora credenciados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.
- 18.1.17.** Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total credenciada.
- 18.1.18.** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços credenciados pelo Município.
- 18.1.19.** **Manter a prestação de serviços sete dias por semana**, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à SMS, sob pena de sanção administrativa e rescisão contratual.
- 18.1.20.** Garantir o uso de identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 18.1.21.** Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Instrumento jurídico para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.
- 18.1.22.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 18.1.23.** Utilizar os Sistemas de Informações indicado pelo Ministério da Saúde e pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 18.1.24.** Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 18.1.25.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- 18.1.26.** Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.
- 18.1.27.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da DRCA/DAEG/SMS com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 18.1.28.** Manter durante a execução do instrumento jurídico, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Projeto, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 18.1.29.** Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
- 18.1.30.** Deverá indicar um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do instrumento jurídico que deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência, especialmente para receber em nome da credenciada as instruções dadas pela SMS;
- 18.1.31.** Garantir que a Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- 18.1.32.** Instalar todos os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento integral das unidades móveis, sob pena de multa proporcional aos serviços no caso de não conformidade por item instalado de forma errada ou mal instalado.
- 18.1.33.** Garantir todos os acessórios (dispensadores de sabão, porta papel toalha e porta papel higiênico, álcool 70% gel etc.).



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

**18.1.34.** A CREDENCIADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços credenciados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CREDENCIANTE ou a terceiros.

**18.1.35.** A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente instrumento jurídico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**18.1.36.** A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento jurídico, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CREDENCIADA.

**18.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**18.2.1.** Fiscalizar a prestação dos serviços e instalação da unidade hospitalar com vistas ao cumprimento do instrumento jurídico;

**18.2.2.** Disponibilizar Preposto para monitorar o Estabelecimento de Saúde pronta com respectiva equipe e de acordo com as cláusulas contratuais, assinado pelo responsável da SMS, após vistoria previa.

**18.2.3.** Proceder fiscalização e avaliação dos serviços executados através da comissão designada para fiscalização e avaliação dos serviços executados.

**18.2.4.** Efetuar o pagamento referente aos serviços desde que devidamente prestado conforme avaliação da comissão de fiscalização;

**18.2.5.** Receber através da comissão competente, o serviço descrito e especificado na proposta da credenciada;

**18.2.6.** Notificar através da Comissão designada para Fiscalização e Avaliação dos serviços executados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço executado fora das especificações ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigida, dando ciência das despesas daí decorrente;



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 18.2.7.** Transferir os recursos financeiros previstos no instrumento jurídico, conforme prestação de serviço de saúde, após alimentação e comprovação nos sistemas da SMS/MS/SUS.
- 18.2.8.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde.
- 18.2.9.** Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.
- 18.2.10.** Prestar esclarecimentos e informações à credenciada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços credenciados.

**19. DAS SANÇÕES:**

- 19.1.1.** O CREDENCIADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

**20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 20.1.1.** O presente credenciamento vigorará pelo **período de 12 (doze) meses**, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 20.1.1.1.** Findo o período de vigência, a SMS/DRCA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico e, sempre que possível, em jornal de grande circulação local.

**21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 21.1.1.** O CREDENCIADO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.
- 21.1.2.** A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade do credenciado de serviços no cumprimento de suas obrigações.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

**21.1.3.** Qualquer situação que não seja prevista nesta norma será deliberada pela Comissão e ou representantes da SMS.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

## ANEXO I

### QUANTIDADES POR GRUPO E VALORES DE REMUNERAÇÃO

Elenco dos Procedimentos do Programa Mutirão de Cirurgia Salvador a serem executados:

Procedimentos	Quantidade
<b>GRUPO 1 - PROCEDIMENTOS HOSPITALAR</b>	
04.07.02.028-4 - HEMORROIDECTOMIA	300
04.07.04.008-0 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100
04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	500
04.07.04.010-2 - HÉRNIA INGUINAL - UNILATERAL	500
04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	300
04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA	100
04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	500
04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	500
04.09.03.002-3 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	100
04.09.03.004-0 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	100
04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	150
04.09.04.023-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	150
04.09.07.005-0 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	400
04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL	900
04.09.06.11-9 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL	300
<b>GRUPO 2 - ANATOMOPATOLÓGICO</b>	
0203020022 - ANATOMIA PATOLOGICA - PEÇA SIMPLES	1300
020302003-0 - ANATOMIA PATOLOGICA - PEÇA COMPLEXA	500
0203010035 - ANATOMIA PATOLOGICA - CITOLOGIA DA TIREOIDE (A CADA TRÊS LÂMINAS)	400
<b>GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL</b>	
030907001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES UNILATERAL	1000
030907002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES BILATERAL	1000
0301010072 - CONSULTA MÉDICA	5000
0205020046 - ULTRASSONOGRAFIA GERAL ( REFERÊNCIA ABDOMEM TOTAL)	3350
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	3350
0205010040 - DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	2800
020101047-0 - PAAF DE TIREOIDE	2000



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

Tabela 01 – composição dos valores de remuneração dos procedimentos especializados:

ESTIMATIVA GERAL DE PROCEDIMENTOS					
Procedimentos	Quantidade	Valor_Médio AIH Salvador	Valor PORTARIA Nº. 681 DE 06 DE JUNHO DE 2023 da SESAB	Valor Médio AIH + Portaria SESAB	Valor Total
<b>GRUPO 1 - PROCEDIMENTOS HOSPITALAR</b>					
04.07.02.028-4 - HEMORROIDECTOMIA	300	512,67	1.192,02	1.704,69	R\$ 511.407,00
04.07.04.008-0 - HERNIOPLASTIA INCISIONAL	100	820,73	1.307,52	2.128,25	R\$ 212.825,00
04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL	500	461,75	908,44	1.370,19	R\$ 685.096,43
04.07.04.010-2 - HÉRNIA INGUINAL - UNILATERAL	500	751,97	1.334,21	2.086,18	R\$ 1.043.090,00
04.07.03.003-4 - COLECISTECTOMIA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	300	1.170,84	3.526,48	4.697,32	R\$ 1.409.196,00
04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA	100	230,86	516,58	747,44	R\$ 74.744,00
04.06.02.056-6 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	500	833,48	1.666,96	2.500,44	R\$ 1.250.220,00
04.06.02.057-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	500	692,19	1.384,38	2.076,57	R\$ 1.038.285,00
04.09.03.002-3 - PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	100	1.893,81	3.804,58	5.698,39	R\$ 569.839,00
04.09.03.004-0 - RESSECCAO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	100	1.448,21	3.784,12	5.232,33	R\$ 523.233,00
04.09.04.021-5 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	150	321,46	678,38	999,84	R\$ 149.976,00
04.09.04.023-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	150	260,56	804,81	1.065,37	R\$ 159.805,50
04.09.07.005-0 - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	400	500,78	2.269,58	2.770,36	R\$ 1.108.144,00
04.09.06.013-5 - HISTERECTOMIA TOTAL	900	1.142,79	3.551,94	4.694,73	R\$ 4.225.257,00
04.09.06.11-9 - HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA BILATERAL	300	1.300,00	3.551,94	4.851,94	R\$ 1.455.582,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.416.699,93</b>
<b>GRUPO 2 - ANATOMOPATOLÓGICO</b>					
0203020022 - ANATOMIA PATOLOGICA - PEÇA SIMPLES	1300			78,00	R\$ 101.400,00
020302003-0 - ANATOMIA PATOLOGICA - PEÇA COMPLEXA	500			156,00	R\$ 78.000,00
0203010035 - ANATOMIA PATOLOGICA - CITOLOGIA DA TIREOIDE (A CADA TRÊS LÂMINAS)	400			121,55	R\$ 48.620,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 228.020,00</b>
<b>GRUPO 3 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL</b>					
030907001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES UNILATERAL	1000			300,78	R\$ 300.780,00
030907002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE DE VARIZES BILATERAL	1000			392,62	R\$ 392.620,00
0301010072 - CONSULTA MÉDICA	5000			65,00	R\$ 325.000,00
0205020046 - ULTRASSONOGRAFIA GERAL ( REFERÊNCIA ABDOMEM TOTAL)	3350			105,00	R\$ 351.750,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	3350			35,00	R\$ 117.250,00
0205010040 - DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	2800			130,90	R\$ 366.520,00
020101047-0 - PAAF DE TIREOIDE	2000			263,61	R\$ 527.220,00
<b>Total de Procedimentos</b>		<b>23.950</b>			
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.381.140,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 17.025.859,93</b>
<b>CUSTO PACIENTE/PROCEDIMENTO</b>					<b>R\$ 710,89</b>



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N°: \_\_\_\_\_

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ÁREA DE ATUAÇÃO:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE (DDD):</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	
<b>CNES</b>	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA





Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**CRENCIAMENTO N°:** \_\_\_\_\_

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

#### **ANEXO IV**

#### **MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO.**

**CRENCIAMENTO N°:** \_\_\_\_\_

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

**LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução do Instrumento jurídico deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Instrumento jurídico social; d) Instrumento jurídico de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assume o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto credenciado vir a ser a esta adjudicado.

**Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

---

**RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA**



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

#### **ANEXO V**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

**CRENCIAMENTO N°:** \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

---

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

**CRENCIAMENTO N°:** \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Salvador, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Credenciamento Público.

**Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

---

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

**ANEXO VII**  
**FICHA CADASTRAL**

**CRENCIAMENTO N°:** \_\_\_\_\_

A Instituição \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, vem solicitar seu cadastramento nos termos do Edital do Credenciamento Público nº XXX/201\_, informando desde já os dados a seguir:

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>		
Nome		
Telefone	Fax	
Correio Eletrônico		
Banco	Agência	Conta

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS**

**CREDENCIAMENTO N°:** \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, \_\_\_\_\_ nome da instituição \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº do CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na endereço \_\_\_\_\_, através de seus sócios e/ou diretores, tendo em vista o credenciamento supramencionado, cujo objeto é contratar pessoa jurídica que possua Unidade Hospitalar de média e alta complexidade para execução dos serviços contidos no Anexo do edital para a realização do **PROGRAMA DE MUTIRÃO DE CIRURGIAS DE SALVADOR**, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde, municipais de Salvador e população referenciada, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, declara, sob as penas da lei, que:

- a) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela SMS Salvador;
- b) Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo edital, pela SMS e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

## ANEXO IX

### MINUTA DO TERMO DE ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N°: \_\_\_\_\_

**TERMO DE ADEÇÃO N° XXX/XXX AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº3-A, Edf. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº. 13.927.801/0005-72 neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Ana Paula Andrade Matos Moreira, devidamente autorizada por ato de delegação do Sr. Prefeito do Município de Salvador, Dr. Bruno Soares Reis, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de janeiro de 2023, doravante denominados simplesmente CREDENCIANTE e, do outro lado, a empresa xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxx, e-mail: xxxxxx, tel.: xxxxxx, representada pelo (a) Sr (a) xxxxxxx, R.G. n.º xxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem pactuar o presente Instrumento jurídico e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO – SMS xxxx/20XX de xx de xxxxxxx de xxxx.
- b) Proposta apresentada pela CREDENCIADA em xx/xx/xxxx
- c) Processo administrativo nº 84727/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para contratação de pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos que possua Unidade Hospitalar de médio a grande porte para execução e realização dos procedimentos do Programa de Mutirão de Cirurgias de Salvador, necessários aos usuários do Sistema Único de Saúde, munícipes de Salvador, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa deste instrumento jurídico correrá pelo Projeto/Atividade xxxxxxx, Elemento de Despesa xxxxxxx, Fonte xxxxxxx, no orçamento relativo ao exercício de 2023 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

- 3.1 Os repasses financeiros relativos à prestação de serviços de saúde terão como referência os valores estabelecidos na Tabela Diferenciada, conforme Anexo I, a serem pagos após a prestação do serviço.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 3.2 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, sociais e trabalhistas, previdenciários, e com despesas e custos operacionais.
- 3.3 A forma e prazo do pagamento será realizado de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais.
- 3.4 O faturamento deverá conter os seguintes documentos:
- 3.4.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- 3.4.2 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.4.3 Certificado de regularidade vigente com o FGTS.
- 3.5 Os documentos elencados no item 3.4, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
- 3.5.1 PDF pesquisável;
- 3.5.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 3.6 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) encaminhará os documentos constantes no item 3.4.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INSTRUMENTO JURÍDICO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1 O credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de Chamamento, no D.O.M, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 4.1.1.1 Findo o período de vigência do credenciamento, a SMS/DRCA/DAEG, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico e, sempre que possível, em jornal de grande circulação local.
- 4.2 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviço será 12 (**doze meses**) a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso não tenha sido executada todos os procedimentos previstos para o mutirão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento jurídico, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento jurídico e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O objeto do presente instrumento será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 6.2 A execução dos serviços dar-se-á de acordo com as exigências contidas nos Anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE**





Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 7.1 O presente objetiva a habilitação pela SMS de pessoas jurídicas que disponham de UNIDADE HOSPITALAR DE MÉDIO/GRANDE PORTE e tenham capacidade técnica e operacional suficiente para prestação de serviços de saúde, em caráter complementar aos usuários do SUS no Município do Salvador, nos moldes do quanto previsto nesse termo, o que possibilitará, cumpridos os requisitos editalícios, a celebração do termo de adesão.
- 7.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município do Salvador/BA.
- 7.3 O serviço irá abranger todos os municípios de Salvador e municípios referenciados.
- 7.4 O credenciado deverá realizar todos os procedimentos elencados no Anexo I.
- 7.5 A execução deverá ocorrer em formato de mutirão, com realização de procedimentos/dia devendo ao final contemplar toda a quantidade de serviços credenciados.
- 7.6 O encaminhamento e atendimento do usuário dar-se-á através de fluxos definidos pela DRCA com apoio da Central Municipal de Regulação/DRCA por meio do sistema de informação definido pela SMS.
- 7.7 Para o atendimento e faturamento o credenciado deverá utilizar os Sistemas de Informações indicado pela SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
- 7.8 O credenciado deverá observar os protocolos técnicos de acesso, atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 7.9 A prestação de serviço consiste na disponibilização: a) equipe profissional (corpo clínico e técnico) suficiente para o bom funcionamento das atividades b) equipamentos para realização das consultas, exames/procedimentos com sua respectiva manutenção, bem como entrega de resultados.
- 7.10 O credenciado deverá prestar o serviço de forma integral, garantindo que os resultados de exames/procedimentos realizados no período do projeto, quando não fornecidos até o término do projeto, sejam providenciados a sua entrega.
- 7.11 É condição para prestação de serviço cópia do Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o presente objeto, bem como cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade, Municipal ou Estadual, quando for o caso.
- 7.12 Serão aceitos os protocolos dos pedidos de concessão dos alvarás caso sua emissão dependa, exclusivamente, de ato da Administração, ficando os interessados advertidos que se a unidade não atender a todos os requisitos que autorizem a concessão dos alvarás, a prestação dos serviços poderá ser condicionada à regularização da situação pela unidade, bem como poderá gerar rescisão contratual.
- 7.13 O credenciado deverá estar devidamente cadastrado no CNES, além de mantê-lo atualizado durante todo o instrumento jurídico;
- 7.14 Os equipamentos e medicamentos que comporão o procedimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.
- 7.15 O credenciado deverá observar para a prescrição de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos do MS.
- 7.16 O credenciado deverá observar quanto ao atendimento a Política Nacional de Humanização do SUS e demais legislações pertinentes ao SUS;
- 7.17 O credenciado deverá atender a legislação no que diz respeito às pessoas com deficiência e em observância a Lei Municipal nº 7.859/2010 e Decreto Presidencial Nº 8.727/2016.
- 7.18 O credenciado deverá cumprir as normas sanitárias.
- 7.18.1 O período da prestação de serviço será iniciado após ser assinado o Termo de Adesão e feita a ordem de serviço pela SMS.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 7.18.1.1 O prazo de execução dos serviços poderá ser estendido, desde que autorizado pela SMS, com o devido aditivo, caso não tenham sido executados todos os procedimentos previstos para o mutirão
- 7.19 Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
- 7.20 O credenciado deverá comunicar a SMS qualquer alteração nas suas atividades ou irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.21 O credenciado deverá ficar responsável por compra de material de consumo diário nos serviços ou quaisquer outros materiais necessários para higienização e limpeza.
- 7.22 O credenciado ficará responsável pelo serviço de manutenção preventiva ou corretiva de todos os equipamentos que dão materialidade a unidade hospitalar e equipamentos que guardam a mesma, devendo substituí-los quando com defeitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.
- 8.2 O instrumento jurídico poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Instrumento jurídico – a exemplo de tributos, contribuições sociais, fiscais e para fiscais – devidamente justificada, através de processo administrativo fundamentado e instruído com os respectivos documentos a serem analisados pela Representação da Procuradoria Geral do Município RPGM/SMS.
- 8.3 A SMS firmará instrumento jurídico dentro dos limites financeiros/orçamentários provisionados pelo Fundo Municipal da Saúde de Salvador.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

- 9.1 A credenciada deverá contar com um corpo clínico composto por médicos e técnicos especialistas para a realização dos exames e procedimentos médicos-cirúrgicos credenciados e que estejam disponíveis para prestar o serviço objeto deste termo através de uma Unidade Hospitalar.
- 9.2 A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no instrumento jurídico.
- 9.3 Todos os profissionais que compõem o corpo técnico que assumem responsabilidade técnica da credenciada deverão apresentar cópia dos documentos abaixo descritos:
- 9.4 Carteira do Conselho Regional do Estado da Bahia pertinente a cada profissão,
- 9.5 Diploma de nível superior reconhecido pelo MEC;
- 9.6 Título de Especialista e/ou Residência Médica ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente;
- 9.7 Os títulos de especialista ou certificados em especialidades apresentados pelos profissionais deverão ser compatíveis ao objeto do credenciamento, atendendo ao disposto na Resolução CFM nº 1.634/2002;
- 9.8 Comprovante de vínculo com a credenciada;
- 9.9 Garantir que o RH irá utilizar fardamento e identificação que será de uso obrigatório, sendo sua confecção por conta do prestador.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS/CIRURGIAS ELETIVAS /PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

- 10.1 Os procedimentos a serem executados são aqueles referidos no Anexo I. Deverão ser realizados conforme o estabelecido no instrumento jurídico, bem como executado por equipe compatível com o tipo de procedimento, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, com a demanda da unidade e com a legislação vigente.
- 10.2 O prestador credenciado deverá prestar esclarecimentos ao responsável legal pelo paciente quanto aos seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços a serem executados, inclusive justificando, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos no termo de adesão;
- 10.3 É imprescindível o acompanhamento e atendimento às complicações que advenham do quadro clínico do paciente.
- 10.4 É dever da unidade credenciada a utilização, nos casos de emergências, de todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto aos profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao completo atendimento dos usuários, assim como a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, assegurando assistência integral e interdisciplinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 DO CREDENCIADO:**

- 11.1.1 Cumprir todos os dispositivos dispostos no Termo referência;
- 11.1.2 Cumprir o estabelecido nas Resoluções/RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificações e portarias do Ministério da Saúde e demais legislações, no que pertence aos serviços de saúde, construção, meio ambiente e segurança.
- 11.1.3 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 11.1.4 Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 11.1.5 Dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos credenciados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade, aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- 11.1.6 Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas periodicamente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração da unidade de saúde;
- 11.1.7 Oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial e hospitalar, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no instrumento contratual.
- 11.1.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 11.1.9 Não negar atendimento ao paciente encaminhado que esteja munido de comprovante de agendamento, devendo acolher o paciente e realizar contato com a Central Municipal de Regulação/DRCA (Diretoria de Regulação Controle e Avaliação).
- 11.1.10 Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela SMS.
- 11.1.11 Avaliar e preparar os pacientes para os exames e procedimentos cirúrgicos;



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 11.1.12 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à SMS e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 11.1.13 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 11.1.14 Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste instrumento jurídico;
- 11.1.15 Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos usuários;
- 11.1.16 Garantir equipamentos, mobiliários, estruturas móveis e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora credenciados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à SMS sob pena de sanção administrativa.
- 11.1.17 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços credenciados pelo Município.
- 11.1.18 Manter a prestação de serviços de segunda à domingo, nas 24h, sendo terminantemente proibido o fechamento da unidade no período de funcionamento, sem comunicação prévia e por escrito à SMS, sob pena de sanção administrativa e rescisão contratual.
- 11.1.19 Adotar uma identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- 11.1.20 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de Instrumento jurídico para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à SMS.
- 11.1.21 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.
- 11.1.22 Utilizar os Sistemas de Informações indicado pelo Ministério da Saúde e SMS para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção.
- 11.1.23 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do instrumento jurídico, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 11.1.24 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à SMS e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.
- 11.1.25 Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços.
- 11.1.26 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da DRCA/DAEG/SMS com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 11.1.27 Manter durante a execução do instrumento jurídico, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no edital, inclusive o presente Projeto, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual.
- 11.1.28 Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.
- 11.1.29 Deverá indicar um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do instrumento jurídico que deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência, especialmente para receber em nome da credenciada as instruções dadas pela SMS;
- 11.1.30 Garantir que a Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos procedimentos médicos, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- 11.1.31 Instalar todos os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento integral da unidade de saúde, sob pena de multa proporcional aos serviços no caso de não conformidade por item instalado de forma errada ou mal instalado.
- 11.1.32 Garantir todos os acessórios (dispensadores de sabão, porta papel toalha e porta papel higiênico, álcool 70% gel etc.).
- 11.1.33 A CREDENCIADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços credenciados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CREDENCIANTE ou a terceiros.
- 11.1.34 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente instrumento jurídico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 11.1.35 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente instrumento jurídico, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CREDENCIADA.

**11.2 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- 11.2.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e capacidade instalada da unidade de saúde com vistas ao cumprimento do instrumento jurídico;
- 11.2.2 Dispor de Preposto para monitorar o Estabelecimento de Saúde pronta com respectiva equipe e de acordo com as cláusulas contratuais, assinado pelo responsável da SMS, após vistoria previa.
- 11.2.3 Proceder através da comissão designada para fiscalização e avaliação dos serviços executados emitindo parecer para efeito de pagamento à credenciada;
- 11.2.4 Receber através da comissão competente, o serviço descrito e especificado na proposta da credenciada;
- 11.2.5 Notificar através da Comissão designada para Fiscalização e Avaliação dos serviços executados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o serviço executado fora das especificações



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigida, dando ciência das despesas daí decorrente;

- 11.2.6 Transferir os recursos financeiros previstos no instrumento jurídico, conforme prestação de serviço de saúde, após alimentação e comprovação nos sistemas da SMS/MS/SUS.
- 11.2.7 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde.
- 11.2.8 Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados.
- 11.2.9 Prestar esclarecimentos e informações à credenciada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços credenciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

- 12.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste instrumento jurídico, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2 A credenciada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento jurídico, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO**

- 13.1 O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste instrumento jurídico, será exercida pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação - DRCA, que terá poderes para:
  - a) Transmitir à CREDENCIADA as determinações que julgarem necessárias;
  - b) Recusar o serviço prestado em desacordo com este Instrumento jurídico.
- 13.2 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE.
- 13.3 A ação fiscalizadora da SMS não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Termo de referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

- 14.1 O CREDENCIADO sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1 O presente Instrumento jurídico poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CREDENCIANTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
  - 15.1.1 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
  - 15.1.2 Pela negativa do CREDENCIADO em prestar serviços aos usuários do SUS como predispõe a normativa legal ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CREDENCIANTE.
  - 15.1.3 Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 15.1.4 Pelo fornecimento de informações falsas, incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS.
  - 15.1.5 Pelo cometimento de qualquer tipo de fraude, devidamente apurada e comprovada.
  - 15.1.6 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Instrumento jurídico.
  - 15.1.7 Quando houver recomendação da Auditoria, Procuradoria do Município, com anuência do Gestor.
  - 15.1.8 Quando descumprir quaisquer das obrigações ou cláusula contidas no instrumento jurídico e/ou termo de referência.
  - 15.1.9 Em qualquer situação será assegurada a ampla defesa.
- 15.2A CREDENCIANTE também poderá rescindir administrativamente o presente instrumento jurídico nas hipóteses previstas no art. 78 sem que caiba à CREDENCIADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 15.3A CREDENCIADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO**

- 16.1A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 17.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais encargos que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente instrumento jurídico, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 17.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 17.3 Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.
- 17.4 A CREDENCIADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 17.5 Ficando comprovado, durante a execução do instrumento jurídico que a CREDENCIADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços credenciados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1 O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcredenciados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.
- 18.2 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de instrumento jurídico;
- 18.3 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de instrumento jurídico.



Prefeitura de Salvador  
Secretaria Municipal de Saúde  
Diretoria de Atenção à Saúde

- 18.4 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 18.5 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no credenciamento ou afetar a execução do instrumento jurídico;
- 18.6 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 15.3 deste instrumento jurídico; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 18.7 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de instrumento jurídicos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um instrumento jurídico financiado pelo organismo.
- 18.8 Considerando os propósitos das cláusulas acima, O credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o instrumento jurídico vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do instrumento jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

- 19.1A **CRENCIANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento jurídico no Diário Oficial do Município de Salvador, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

- 20.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento jurídico, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e credenciadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CRENCIADA